



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anuais, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Às bases anexas ao Decreto-Lei n.º 104/73, que autoriza o Ministro das Comunicações a estipular novo contrato de concessão com a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Despacho:

Determina que aos magistrados judiciais e do Ministério Público nomeados em comissão de serviço para os tribunais das forças armadas da metrópole seja abonada a participação emolumentar que, em cada ano, for fixada para os magistrados judiciais dependentes do Ministério da Justiça.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 422/73:

Manda efectuar transferências de verbas nos Ministérios das Obras Públicas e da Economia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a lista actualizada dos Estados partes no Acordo Internacional do Açúcar.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 306/73:

Define o regime de funcionamento da Estação de Tratamento de Leite do Porto.

Portaria n.º 423/73:

Aprova como norma definitiva a norma provisória P-689.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicadas com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 61, de 13 de Março, pelo Ministério das Comunicações, as bases anexas ao Decreto-Lei n.º 104/73, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na base xxxiv, n.º 2, onde se lê: «... observar-se-á o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 80/73, ...», deve ler-se: «... observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 80/73, ...»

Na base xlii, n.º 4, onde se lê: «Os bens a que se refere a base xxxiii ...», deve ler-se: «Os bens a que se refere o n.º 5 da base xxxii ...»

Presidência do Conselho, 1 de Junho de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho

Determina-se, de harmonia com o disposto na alínea c) do artigo 258.º do Código das Custas Judiciais e artigo único do Decreto-Lei n.º 588/71, de 27 de Dezembro, que aos magistrados judiciais e do Ministério Público nomeados em comissão de serviço para os tribunais das forças armadas da metrópole seja abonada a participação emolumentar que, em cada ano, for fixada para os magistrados judiciais dependentes do Ministério da Justiça.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 29 de Maio de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.